



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	Reclamação Trabalhista
CAIXA NÚMERO	CC-0003
ORIGEM	1ª Junta de Conciliação e Julgamento
NÚMERO	188
ANO	1994
DATA	24 de fevereiro de 1994
DIMENSÕES	83 fls.
JUIZ DO TRABALHO	Ana Márcia Braga Lima
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES	Geraldo de Bastos
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS	Aloísio Silva de Aguiar
OBJETOS	Aviso prévio, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional e integral, adicional noturno, horas extras e reflexos, FGTS, multa do FGTS, seguro-desemprego indenizado, multa do artigo 477, da CLT e multa do artigo 467, também da CLT.
DECISÃO	Procedente em parte
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	TRT 18ª Região
RECLAMANTE	Antônio Rodrigues Lemes
RECLAMADO	Edson Lobo e Center Boat Náutica
RESUMO	O Reclamante alegou, na petição inicial, que foi admitido em 5 de março de 1993 para trabalhar na função de guarda-noturno e não teve sua carteira assinada. Pleiteou a condenação dos reclamados ao pagamento de: aviso prévio, férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional e integral, adicional noturno, horas extras e reflexos, FGTS, multa do FGTS, seguro-desemprego indenizado, multa do artigo 477, da CLT e multa do artigo 467, também da CLT. O Colegiado proferiu sentença em audiência e, face à ausência injustificada dos reclamados, decretou a revelia dos mesmos, além de confissão quanto a matéria de fato. Por unanimidade, foi julgado procedente em parte os pedidos do reclamante, ficando indeferida a multa do art. 467, da CLT.
2ª INSTÂNCIA	Não houve
RELATOR	

REVISOR	
DECISÃO	
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO	REGULAR
RESPONSÁVEL	Aurélia Cristina Baião Melo